



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CB PARTNERS Gestora de Recursos Ltda.

Janeiro/2021

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	3
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	4
NORMAS APLICÁVEIS	5
PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”)	5
PROCEDIMENTOS CONHEÇA SEU COLABORADOR E CONHEÇA SEU PARCEIRO (KYS & KYP).....	10
PROCEDIMENTO CONHEÇA SEU PARCEIRO (“KYP”)	11
PROCEDIMENTO CONHEÇA SEU COLABORADOR (“KYS”).....	14
RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS.....	14
PROCEDIMENTOS PARA PEP	15
PROCEDIMENTOS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO EM RELAÇÃO À CONTRAPARTES	16
MONITORAMENTO CONTÍNUO.....	16
COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES	17
AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	18
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	18

INTRODUÇÃO

Esta Política tem por objetivo estabelecer a adequação das atividades operacionais da CB Partners Gestora de Recursos Ltda. (“CB Partners”) com as normas pertinentes à prevenção e o combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (“PLDFT”), especificamente a Instrução CVM n.º 617, de 05 de dezembro de 2019 (“Instrução CVM 617/19”).

Este Código aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a CB Partners, incluindo, mas não se limitando, qualquer pessoa cuja relação permita ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica da CB Partners, dentre outras (“Colaboradores”). Os demais termos não definidos no presente Código terão os significados constantes no Manual de *Compliance* (“Manual de *Compliance*”).

Todos os Colaboradores têm a obrigação de conhecer e se fazer cumprir tanto às leis e regulamentações aplicáveis à PLDFT, bem como as normas internas da CB Partners.

Os conceitos de lavagem de dinheiro, suas etapas e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime, estão presentes nessa Política. Também serão tipificadas as operações com indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo e os controles utilizados pela CB Partners.

O Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT é o responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Instrução CVM 617/19. Todo e qualquer indício de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou ato corrupto deverá ser comunicado a ele, que deverá averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Pode-se definir “lavagem de dinheiro” como o conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita. A lavagem de dinheiro busca ocultar ou dissimular a natureza, origem, a localização, a disposição, a movimentação ou a propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crimes.

O “financiamento do terrorismo”, é definido como fonte de recursos financeiros, sejam por meios lícitos ou ilícitos, direta ou indiretamente, ilegal e intencionalmente, provendo ou recebendo recursos que poderão ser empregados no todo ou em parte para um ato que constitua delito ou qualquer outro ato que esteja relacionado ao terrorismo, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, bem como das recomendações do Grupo de Ação Financeira (“GAFI”).

É possível descrever o processo de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em três etapas: colocação, ocultação e integração.

1. Colocação: etapa em que o dinheiro obtido de forma ilícita no sistema econômico (depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens) é inserido no Sistema Financeiro Nacional (“SFN”) por meio do mercado financeiro e de capitais.
2. Ocultação: etapa em que são realizadas diversas transações complexas com o intuito de desassociar a fonte ilegal do dinheiro. Comumente, os recursos são movimentados de forma eletrônica, com a realização de transferências para contas anônimas ou de depósitos em contas abertas em nome de terceiros ou de empresas fictícias.
3. Integração dos Recursos Ilícitos: etapa em que o dinheiro ilícito passa a aparentar lícito e é integrado ao sistema econômico e financeiro.

NORMAS APLICÁVEIS

Há diversas normas no mercado financeiro e de capitais com o objetivo de prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, tais como:

- Lei n.º 9.613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Instrução CVM 617/19 - Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem, ocultação de bens, direitos e valores e financiamento do terrorismo;
- Ofício-Circular 05/2015/CVM/SIN de 16.07.2015 – Orientações sobre rotinas e controles internos relativos à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLDFT);
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras; e
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

Com base nas normas citadas, reforça-se a necessidade de reconhecimento e reporte de qualquer suspeita de atividades que venham a incorporar ganhos de forma ilícita para a CB Partners, seus clientes ou Colaboradores. A análise será feita caso a caso em linha com a abordagem baseada em risco que respalda a estrutura de PLDFT da CB Partners, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas no Manual de *Compliance* da CB Partners e ainda às consequências legais cabíveis.

PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”)

Visando tornar ainda mais efetiva a prevenção à lavagem de dinheiro, a CB Partners mantém os procedimentos de Cadastro e KYC – *Know Your Client*, que consiste, dentre outros objetivos, identificar os clientes e *prospects* e classificar os diferentes perfis de risco de acordo com sua atividade econômica, capacidade financeira e demais fatores relevantes. Essas informações

possibilitam uma análise de suas operações que auxilia na identificação de algo que possa descumprir a lei ou regulamentação vigente, ou mesmo apresentar riscos à CB Partners ou aos prestadores de serviço parceiros da CB Partners.

Neste sentido, a CB Partners mantém procedimentos internos capazes de identificar, qualificar e classificar o risco de seus prospects e clientes, sendo que tal estrutura se dá a partir dos seguintes aspectos:

(i) Identificação: a identificação dos clientes e *prospects* da CB Partners deve respeitar o circuito completo das informações: captura, atualização e armazenamento dos dados cadastrais. Para o processo de identificação dos clientes, são necessários, no mínimo:

- a. Nome completo ou Denominação Social;
- b. (b) Endereço residencial ou sede; e
- c. (iii) CPF ou CNPJ;

(ii) Qualificação: o processo de qualificação dos clientes e *prospects* da CB Partners se dá por meio da coleta, verificação e validação de informações, procedimento capaz de auxiliar na definição do perfil de risco. Nesse sentido, são analisados os seguintes aspectos para conhecer o cliente:

- a. Capacidade financeira e patrimonial, incluindo fontes de renda, país onde a renda é auferida e a origem do patrimônio disponível;
- b. Atividade desenvolvida, fontes de renda e/ou formação e histórico de patrimônio;
- c. Propósito da contratação dos serviços e perfil transacional;
- d. Processo de identificação de PEP (Pessoa Exposta Politicamente)
- e. Análise da cadeia de participação societária e acionária, até o beneficiário final
- f. Alinhamento entre os produtos e a política de investimento; e
- g. Alterações atípicas de endereço ou titularidade;

(iii) Processo de Classificação: os *prospects* e clientes da CB Partners são classificados por categorias de risco considerando seu perfil e as informações prestadas durante o processo de Cadastro e KYC. São 3 (três) as classificações de risco dos clientes e *prospects*: (a) Risco Baixo; (b) Risco Médio; e (c) Risco Alto, conforme detalhados abaixo:

- a. Risco Baixo:

- i. Não foi encontrado nenhum fato relevante em mídias, não é apontado em nenhuma lista (PEP, restritiva e sanção), não possui processos criminais, não possui inquéritos policiais, não possui restrições socioambientais e em casos de pessoa jurídica não está constituída em países que possuem leis societárias mais brandas;
 - ii. Possui mídia negativa de baixa relevância ou com justificativa plausível;
 - iii. Possui processos criminais ou inquéritos, mas com justificativa plausível;
 - e
 - iv. Possui restrição socioambiental, mas com justificativa plausível. Para pessoa jurídica estas diretrizes se estendem por toda a cadeia societária.
- b. Risco Médio:**
- i. Situações elencadas no item anterior, com justificativa não acatada pelo Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT; e
 - ii. Pessoa Jurídica situadas em países que possuem leis societárias mais brandas.
- c. Risco Alto:**
- i. Situações elencadas no item (ii) anterior, com justificativa não acatada pelo Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT .
 - ii. Apontados em listas PEP;
 - iii. Citado em listas de sanções; e
 - iv. Condenado em questões relacionadas a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Vale ressaltar que caso a CB Partners não tenha contato direto com os *prospects* e clientes, os parceiros que possuem tal relacionamento de forma direta são responsáveis por efetuar os procedimentos de cadastro e KYC de acordo com as diretrizes definidas pela Instrução CVM 617/19.

Caso a CB Partners tenha qualquer questionamento em relação à uma determinada situação, os Colaboradores poderão solicitar aos parceiros que possuem relacionamento direto com os *prospects*

e clientes todas as informações que julgarem necessárias de forma a garantir sua estrutura de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Ainda, para situações que o Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT necessite de maiores informações para a classificação do risco, uma consultora contratada será acionada e irá obter e fornecer as informações solicitadas.

A aprovação do relacionamento com o cliente respeita uma alçada de decisão, conforme tabela abaixo.

Nível de Risco	Alçada Mínima de Aprovação
Risco Baixo	Departamento de <i>Compliance</i> , Riscos e PLDFT
Risco Médio	Diretor de <i>Compliance</i> , Riscos e PLDFT
Risco Alto	Comitê de Crédito, Risco e <i>Compliance</i>

Caso o risco detectado e a matéria sejam submetidas à avaliação do Comitê de Crédito, Risco e *Compliance*, o cliente estará sujeito a ser impedido de continuar suas relações com a CB Partners. Sendo este o caso, o veto e seus motivos serão incluídos na ata da reunião do Comitê Crédito, Risco e *Compliance* convocada para estes fins e, subsequentemente, o cliente que oferece tais riscos será informado

Cadastro do Cliente

Para iniciar suas operações com a CB Partners, o cliente deve fornecer todas as informações e documentos cadastrais solicitados. Quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas no início do relacionamento, maior será a capacidade de prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

O cadastro não compreende apenas a identificação formal ou pessoal do cliente, mas também o conhecimento de seus negócios e atividades. O cadastro deve conter informações sobre os beneficiários finais, representantes, procuradores e intervenientes da operação, que permitam verificar sua adequada identificação, atividade econômica e capacidade financeira.

Para toda e qualquer transação ou relacionamento, deve ser solicitada e verificada, no mínimo, a documentação exigida pelo Departamento de Compras.

A verificação de informações fornecidas pelo cliente visa:

- Avaliar se os dados por ele fornecidos são verídicos e minimizar a possibilidade de aceitação de pessoas envolvidas em crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou com outros tipos de ilícitos;
- Colher informações baseadas em documentos, quando existirem indícios ou certeza de que os clientes ou pessoas são representados legalmente por terceiros, verificando e registrando a identidade dos representantes, procuradores e autorizados;
- Verificar se a natureza do negócio ou atividade do cliente não se opõe às normas sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, estabelecidas nesta Política;
- Colher e validar as informações e documentos que permitam a completa identificação dos clientes, devendo adotar as medidas que permitam comprovar a veracidade das informações fornecidas;
- Validar firmas e poderes dos documentos solicitados;
- Analisar dados cadastrais e assinar os formulários e documentos utilizados como suporte nas operações realizadas com clientes;
- Evitar o recebimento de informações falsas ou omissão de informações.

A CB Partners utiliza o sistema específico para realizar o controle de informações, dados e movimentações, que possibilitam um procedimento específico de conhecimento sobre o cliente.

O cadastro dos clientes ativos, quais sejam, aqueles que apresentam saldo em sua conta ou tenham efetuado alguma movimentação, deve ser atualizado no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da última atualização do cadastro.

Os documentos a serem requeridos pela CB Partners quando do cadastro dos seus clientes estão elencados no Anexo I da Instrução CVM 617/19, podendo o cliente já se adiantar com a separação

dessa documentação. A CB Partners poderá requerer a apresentação de outros documentos que acharem necessários nessa fase cadastral.

Situações Não Permitidas

Abaixo estão descritas as situações não permitidas na realização de negócios com a CB Partners:

- Pessoa física ou jurídica, cuja identidade não possa ser confirmada;
- Segmentos econômicos que a renda seja proveniente de jogos de azar ou atividades afins;
- Segmentos econômicos cuja renda seja proveniente de crimes: terrorismo e seu financiamento; contrabando ou tráfico ilícito de armas e munições, de material destinado à sua produção e de substâncias entorpecentes; de extorsão mediante sequestro; contra o Sistema Financeiro Nacional e cometido por organização criminosa;
- Shell banks (instituição financeira sem presença física em uma jurisdição);
- Associações sindicais;
- Partidos políticos;
- Empresas fabricantes de armamentos;
- Empresas ou pessoas que não apresentarem todos os documentos exigidos.

As exceções às situações acima mencionadas devem ser aprovadas pelo Comitê de Crédito, Risco e *Compliance*.

PROCEDIMENTOS CONHEÇA SEU COLABORADOR E CONHEÇA SEU PARCEIRO (KYS & KYP)

Em linha com a regulamentação vigente, a CB Partners também realiza os procedimentos Conheça seu Colaborador (“KYS” – *Know Your Staff*) e Conheça seu Parceiro (“KYP” – *Know Your Partner*).

Tais procedimentos permitem a análise e o monitoramento contínuo em relação aos Colaboradores, bem como aos parceiros e prestadores de serviço da CB Partners.

PROCEDIMENTO CONHEÇA SEU PARCEIRO (“KYP”)

A contratação de terceiros prestadores de serviços é realizada mediante processo prévio de KYP. Detalhes sobre este procedimento são elencados abaixo:

Durante o processo de contratação de terceiros, os Colaboradores da CB Partners deverão obter informações qualitativas sobre o mesmo que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a CB Partners, de modo assegurar que os parceiros de negócios tenham bons antecedentes de integridade.

Dentre as informações que devem ser obtidas, destacam-se:

- (a) Data de início das atividades;
- (b) Qualificações dos principais sócios/executivos;
- (c) Pesquisas na rede mundial de computadores sobre notícias negativas acerca do terceiro; e
- (d) Entre outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o terceiro.

O terceiro deverá ser legalmente constituído, ser idôneo, ter capacidade econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da contratação e assunção das responsabilidades contratuais.

Deverão ser solicitados ao terceiro cópias do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e os documentos constitutivos e/ou societários relevantes, em especial as últimas alterações. Em sendo necessário, deverão ser solicitadas cópias das demonstrações contábeis dos últimos 3 (três) anos e referências bancárias e técnicas do terceiro.

Deverão ser considerados durante o processo de Contratação, os seguintes critérios:

- (a) Quadro societário;
- (b) Idoneidade (no caso de pessoa jurídica, a idoneidade dos sócios e principais executivos

deve ser considerada em conjunto);

- (c) Nível de satisfação de outros clientes, passados e atuais;
- (d) Estrutura para atender o objeto da contratação;
- (e) Verificação, pelo Departamento Jurídico, de existência de cláusula anticorrupção nos contratos com o Parceiro de negócios conforme houver viabilidade; e;
- (f) Capacidade econômico-financeira.

A CB Partners poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o terceiro tiver notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas.

O início das atividades do terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato.

O Processo Conheça seu Parceiro – KYP é realizado pelo Departamento de Compras, sendo que quaisquer questões que requerem alçadas de decisão deverão ser avaliadas pelo Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT.

Adicionalmente, o Departamento de Compras submete para aprovação da diretoria do grupo todos os novos pedidos de compra, respeitando sempre as alçadas e limites estabelecidos no grupo. Os pagamentos são liberados apenas após o cumprimento de todas as etapas de aprovação via sistema (aplicativo ou portal) realizadas pela diretoria.

O Departamento de Compras, responsável pelo processo de seleção dos terceiros contratados deverá manter cadastro permanentemente atualizado de terceiros contratados, eliminando-se aqueles sobre os quais parem quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

Identificação do Beneficiário Final das Operações

A CB Partners, por si ou por meio de terceiros contratados para este fim, implementará controles e medidas adequadas para compreender a composição acionária e a estrutura de controle dos clientes conforme aplicável, nos termos descritos no anexo I da Instrução CVM 617/19, visando à identificação dos beneficiários finais.

Ainda, nas operações realizadas com clientes por meio de intermediário financeiros, a CB Partners irá diligenciar para verificar se existem as seguintes características na estrutura da instituição contratada:

- (a) política de PLDFT;
- (b) processo de identificação e conhecimento dos clientes;
- (c) monitoramento de transações; e
- (d) procedimentos de comunicação de situações que configurem como transações ou operações suspeitas

Monitoramento aos Prestadores de Serviços

O monitoramento das atividades exercidas pelos terceiros para a CB Partners, bem como dos próprios terceiros, é de responsabilidade do Departamento de Compras, que será auxiliado pelo departamento que requisitou à contratação. O monitoramento deve ser contínuo, pelo prazo que durar a contratação, e analisar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a CB Partners, devendo tal processo ser consolidado em relatórios que deverão ser enviados para análise do Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT. A fim de maior controle sobre os terceiros contratados, todos os materiais referentes a política de contratação e monitoramento serão armazenados em arquivos digitais pela CB Partners.

Caso sejam identificadas pelos Departamento de Compras ou pelo Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT ressalvas, não conformidades ou qualquer conduta que implique riscos a CB Partners, a contratação do terceiro poderá ser reavaliada e eventualmente rescindida.

PROCEDIMENTO CONHEÇA SEU COLABORADOR (“KYS”)

O Departamento de Recursos Humanos, sob supervisão do Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT, é responsável por performar o Procedimento KYS para a identificação e a avaliação de riscos relacionada aos Colaboradores da CB Partners.

Dentre os aspectos do Procedimento KYS, deve-se ressaltar:

- Durante o processo seletivo do Colaborador, deve ser realizada uma checagem independente sobre a idoneidade do candidato, incluindo eventual declaração do candidato e/ou levantamento sobre o seu envolvimento com atividades ilícitas, como lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e ao financiamento do terrorismo ou em qualquer outro ato que não esteja em linha com os padrões da CB Partners, através de pesquisa de CPF que aponta antecedentes criminais;
- A CB Partners realiza busca de referências profissionais do mercado no ato da contratação de novos colaboradores, com objetivo de alinhar o perfil do novo funcionário ao perfil estabelecido pela CB Partners;
- Adicionalmente, os Colaboradores devem estar atentos para os trabalhos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e colaborar para impedir estes e outros tipos de crimes, comunicando o Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT qualquer situação que possa ser considerada suspeita por apresentar indícios de lavagem de dinheiro.

Vale ressaltar que o Procedimento KYS é performado pelo Departamento de Recursos Humanos, todavia quaisquer questões que gerem dúvidas quanto à idoneidade e envolvimento em situações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou qualquer ato ilícito por parte de um Colaborador, deverão ser escaladas para o Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT para análise e avaliação.

RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Os Colaboradores devem agir de modo a prevenir e remediar situações de conflito de interesses que podem ocorrer em relação à CB Partners e seus Colaboradores, quanto em relação à CB Partners e o poder público.

Desta forma, todos os Colaboradores estão proibidos de, no exercício de suas atividades e na defesa dos interesses da CB Partners:

- (a) oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, diretamente ou através de intermediários, qualquer vantagem indevida a agentes públicos, com a intenção de influenciar ou retribuir qualquer ação oficial ou decisão do referido agente, em favor do próprio funcionário ou prestador de serviço e/ou da CB Partners; bem como
- (b) consentir com o recebimento, em nome próprio ou em nome da CB Partners, de qualquer tipo de vantagem que possa ser interpretada como forma de pagamento decorrente de atos lesivos à administração pública, principalmente os relacionados à prática de Corrupção.

Quaisquer despesas com viagem, hospedagem e refeições devem sempre ser pagas pela CB Partners, mesmo que o convite parta do funcionário, e brindes e presentes recebidos devem seguir expressamente as determinações do Código de Ética.

PROCEDIMENTOS PARA PEP

As PEP, conforme já conceituado, representam risco à CB Partners. Portanto, estes clientes terão seus registros destacados e estarão sujeitos a procedimentos de monitoramento mais rigoroso que, dentre outras medidas, consistirá em:

- Pedido de declaração do cliente sobre sua condição de PEP;
- Identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes identificados como PEP;
- Busca em websites e outros meios eletrônicos descritos para verificar se já eventuais irregularidades a respeito da PEP.

PROCEDIMENTOS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO EM RELAÇÃO À CONTRAPARTES

Em razão da atividade de gestão das carteiras dos fundos de investimento, as contrapartes das operações de investimento dos Fundos ou carteiras administradas sob gestão Da CB Partners também estarão sujeitas aos procedimentos aqui previstos como cadastro e monitoramento. Tal procedimento visa prevenir que a contraparte utilize os Fundos geridos pela CB Partners para atividades ilegais ou impróprias.

A CB Partners acompanha a regular aderência dos preços praticados nas operações de compra e venda de ativos dentro dos parâmetros de mercado, com o objetivo de identificar possíveis atipicidades que podem configurar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo.

Adicionalmente, a CB Partners presta especial atenção na aquisição e venda dos ativos ilíquidos e privados considerando a diligência antes da operação e preço praticado, quando aplicável, preço de laudo, estudo interno e/ou de mercado.

MONITORAMENTO CONTÍNUO

A CB Partners possui procedimento interno de monitoramento e seleção de operações e situações que possam vir a indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. O procedimento de monitoramento e seleção de operações a serem analisadas se dá por meio da análise realizada pelo Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT o qual conta com o suporte de sistemas e softwares parametrizados em linha com os riscos inerentes às atividades da CB Partners, conforme estabelecido no Manual de *Compliance*.

Visando ter facilidade na identificação de eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, a CB Partners realiza periodicamente o controle do preço dos ativos e

valores mobiliários negociados, monitorando a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os Fundos ou carteiras administradas sob sua gestão.

Será realizado também o monitoramento de notícias e eventos negativos ou relacionados à lavagem de dinheiro com parceiros comerciais / contrapartes, dessa forma a CB Partners poderá facilmente cessar imediatamente o vínculo com tal instituição, assim como apurar um eventual cometimento de algum ilícito que possa afetar a gestora ou os investimentos realizados pelos Fundos.

Com o intuito de se certificar que os emissores dos ativos financeiros negociados possuem os critérios mínimos de exigibilidade relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro como profissionais capacitados e condizentes com a atividade do emissor, processo próprio de PLDFT e anticorrupção, reputação ilibada, entre outros, a CB Partners se dá o direito de realizar *due diligence* sempre que julgar necessário.

Sem prejuízo, destaca-se que a CB Partners possui dever de fidúcia e boa-fé diante dos cotistas dos Fundos sob sua gestão e do mercado em geral.

COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES

Seguindo as normas da empresa e regras emitidas pelos órgãos reguladores, o Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT deverá analisar e se posicionar quanto aos casos suspeitos acerca da existência de indícios de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo escalados para sua verificação.

O Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT, verificando a necessidade, irá solicitar diversas providências tais como, atualização cadastral, inclusão de dados cadastrais e pedido de esclarecimentos ao responsável pelo relacionamento.

Os casos não considerados como indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo são encerrados e têm seus documentos arquivados pelo Departamento de *Compliance*, Riscos e

PLDFT.

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos, sendo informada também ao administrador fiduciário e o distribuidor dos Fundos geridos pela CB Partners, que são os principais responsáveis pelo cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro.

Caso não haja, no ano corrente, a apresentação de operações passíveis de serem comunicadas por motivo de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ao COAF, a CB Partners deverá efetuar comunicação negativa anual às CVM e ao COAF, de acordo com o art. 23 da Instrução CVM 617/19.

Deverá haver confidencialidade em todas as comunicações, conforme determina a Lei 9.613/98, portanto, em nenhuma hipótese deverá ser revelada, aos clientes ou a terceiros, a transmissão de informações ao regulador ou o exame de alguma operação considerada suspeita.

AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

Nos termos do Artigo 6º da Instrução CVM 617/19, o Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT é responsável por elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, que deverá ser encaminhado para a alta administração da CB Partners até o último mês de abril com base em informações do ano interior.

A partir da referida avaliação, a CB Partners busca garantir que sua política, seus procedimentos, bem como a estrutura de PLDFT da entidade estejam funcionando com a devida efetividade, sendo que quaisquer necessidades de melhorias serão apontadas no relatório produzido pelo Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO



Esta política será revisada, no mínimo, anualmente, ou sempre que for constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. A presente política poderá ainda ser atualizada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandam tal providência.